Autor: José Roberto Cardozo Projeto de lei nº 19/89 Processo nº 34/89

099



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

De 01 de setembro de 1 989

Projeto de Lei nº 19/89 Autor :- Vereador José Roberto Cardozo

> Dispoe sobre a criação da Guarda Municipal de Araraqua ra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordi naria de 07 de agosto de 1 989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 144, § 9º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, promulga da em 05 de outubro de 1 988, fica criada la Cuarda Munic<u>i</u> pal de Araraquara, destinada à proteção de seus bens, servi ços e instalações.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, organizada e mantida pela Prefeitura, fica sujeita a registro no crgão competente da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sao Paulo.

§ 1º - A autorização para o porte de arma em serviço somente será obtida com a expedição de credenciamen to individual, após o deferimento do registro de que trata este artigo.

💲 2º - É vedado, sob pena de apreensão da a<u>r</u> ma e processo crime cabivel, o exercicio das funções de -Guarda Municipal, sem o credenciamento referido no paragra fo anterior.

Artigo 3º - Para atendimento do disposto no artigo 1º, o Município dependerá de convênio com a Secreta ria da Segurança Pública, ouvido o Conselho Superior de Po licia, devendo constar, exclusivamente, clausulas que obri guem :-

- I O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública :
- a) colaborar na seleção, formação, treinemento e recicl<u>a</u> gem do pessoal da Guarda Municipal;





Jefst als

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA F1.02 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

- b) coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da segurança pública, no âmbito do Município;
- c) estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional;
- II O Município :-
- a) manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida na legislação estadual competente;
- b) adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de molde a não confundir com fardamentos e insignias das Forças Armadas ou das Corporações Policiais;
- c) adequar os armamentos, material de telecomunicações, uniforme, material especializado aos padrões, contro les e normas de utilização previstas em ato do Secre tário da Segurança Pública;
- d) integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal aos centros locais de operações da Secretaria da Segurança Pública.

Paragrafo Único - O convênio a que se refere este artigo, podera ser denunciado a qualquer tempo, por ma nifestamente inconveniente ou no interêsse de quaisquer dos participes.

Artigo 4º - Os integrantes da Guarda Munici pal, serão submetidos previamente a exame de seleção e aptida dão para o desenvolvimento de suas funções.

\$ 1º - Após o exame de seleção serão submetidos a 03 (três) meses de treinamento, com aulas de :-

- a) Educação física ;
- b) Primeiros socorros;
- c) Instrução policial;
- d) Defesa pessoal ;
- e) Ordem unida ;
- f) Prevenção de incêndio ;
- g) Relações humanas ;
- h) Noções de direito;
- i) Pericla criminal;
- j) Educação moral e civica;
- 1) Disciplina e Instrução de armamento.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

§ 2º - Os interessados nas aulas de treinamen to deverão preencher fichas proprias, submetendo-se a exa mes médicos e psicotécnico.

§ 3º - A providência inicial dos interessados deverá ser a apresentação da prova de escolaridade.

§ 4º - O processo de seleção será feito por - Comissão Especial, que avaliará, dentre os interessados , aqueles que reunem melhores condições, habilitando-os a frequentar as aulas de treinamento.

\$ 50 - Durante o período de treinamento, os interessados receberão uma ajuda de custo equivalente a um piso nacional de salário.

Artigo 5^{Ω} - Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Prefeitura, os cargos ou funções de :-

I - Guarda Municipal

11 - Chefe da Guarda Municipal

§ 1º - A referência de vencimento do Guarda Municipal e do Chefe da Guarda Municipal, será estabelecida pelo Executivo, através de projeto de lei encaminhado ao exame da Câmara Municipal.

§ 2º - O regime jurídico do pessoal da Guarda Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 6º - São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal :-

1 - ser maior de 18 (dezoito) anos ;

II - não ter antecedentes criminais ;

III - ter completado o trainamento necessário à função ;

IV - ser alfabetizado.

Artigo 7º - Os integrantes da Guarda Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio e por tarão arma de fogo, cassetete e apito.

Parágrafo Único - O apito deverá ser usado a intervalo de tempo regular, para comunicação entre os guar das de serviço.

Artigo 8º - Finda a jornada de trabalho, a arma, o cassetete e o apito, deverão ser recolhidos pelo Chefe da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local de máxima segurança.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.04 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Parágrafo Único - O Guarda Municipal, que sair à rua com seu material de trabalho, será punido com pena de dispensa, por justa causa, sem prejuizo das demais cominações previstas na lei penal.

Artigo 9º - Formalizada sua instalação, a Guar da Municipal dispora de viaturas propries, à medida que Prefeitura contar com recursos financeiros para sua aquisi ção, que serão utilizadas para supervisão dos postos de tra balho.

Artigo 10 - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho de Orientação e Con trole da Guarda Municipal.

- § 19 O Conselho de Orientação e Controle tem as seguintes atribuições :-
 - 1 definir diretrizes gerais de orientação e controledas atividades da Guarda Municipal;
 - 11 propor medidas inovatórias visando o aprimoramento da Guarda Municipal.
- § 29 O Conselho de Orientação e Controle tam a seguinte composição :-
 - 1 O Prefeito Municipal, que e seu Presidente nato ;
 - 11 O Comandante do 13º Batalhão Policial da Policia Mili tar do Estado de São Paulo ;
- 111 O Delegado Seccional de Policia ou um seu representan
 - 1V 04 (quatro) membros representantes da Câmara Munici-pal ; e
 - V 02 (dois) representantes da comunidade, que serão es colhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos de segurança pública.
- § 3º Os membros representativos da comunid<u>a</u> de serão designados pelo Prefeito Municipal e referendados pelos demais integrantes do Conselho de Orientação e Contro le.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho de Orientação e Controle é de 02 (dois) anos, permitida a re condução, sendo no caso dos representantes previstos no in

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA FI.05
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ciso IV, do § 2º, deste artigo, mediante indicação da Mesa do Poder Legislativo.

\$ 52 - As funções de membro do Conselho de Orientação e Controle não serão remuneradas, sendo, porém - consideradas como de serviço público relevante.

Artigo II - O número de Guardas Municipais e demais cargos e respectivos vencimentos, será proposto pelo Conselho de Orientação e Controle ao Prefeito Municipal, que encaminhará o necessário projeto de lei a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 12 - No orçamento municipal de 1 990, serão consignadas as dotações próprias, destinadas a atender as despesas oriundas da execução desta lei.

Artigo 13 - O Poder Executivo baixará normas regulamentares, por Decreto, dentro do prazo de 45 (guaren ta e cinco) dias, contados da vigência desta lei.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. v e t a d o

Artigo 15 - Revogam+se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a OI (primeiro) de setembro de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. n^2 s. 042, 043, 044, 045 e 046 do livro competente n^2 28.

"PC" y